



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 015/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 11/05/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 052/2026 - ERIC ARTHUR ROMUALDO** - Institui o Mês Maio Verde, a ser celebrado anualmente durante o mês de maio, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e promoção da saúde da população negra. Processo nº 16853.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2026 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 020, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fechamento de acesso aos imóveis residenciais ou comerciais abandonados ou invadidos e calçadas em terrenos não edificados, bem como de limpeza e capinação de terrenos e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 031/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16829.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 032/2026 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a proibição das empresas de firmar convênios com o Município para construção de empreendimentos, quando houver pendência em serviços ou vícios redibitórios não sanados anteriormente e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 032/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16830.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 057/2026 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Campo Belo e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 057/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16858.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 058/2026 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - Altera dispositivos da Lei nº 3.628, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos aposentados e pensionistas, no Município de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico nº 058/2026 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16859.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 052/2026

PROCESSO Nº 16853

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro o “Maio Verde”, mês dedicado à Promoção da Saúde da População Negra, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Mês Maio Verde, a ser celebrado anualmente durante o mês de maio, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e promoção da saúde da população negra.

Artigo 2º - O Mês Maio Verde tem como objetivos:

- I - Promover a equidade no acesso às políticas públicas de saúde;
- II - Conscientizar a população sobre as desigualdades raciais;
- III - Incentivar a prevenção de doenças com maior incidência na população negra;
- IV - Combater o racismo institucional;
- V - Fortalecer a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.

Artigo 3º - Durante o Mês Maio Verde, serão promovidas campanhas educativas, palestras, ações preventivas nas unidades de saúde e atividades formativas.

Artigo 4º - As ações decorrentes desta Lei não gerarão despesas obrigatórias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/05/2026 - Maioria Simples.



16829

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 031/2026.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FECHAMENTO DE ACESSO AOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS OU COMERCIAIS ABANDONADOS OU INVADIDOS E CALÇADAS EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS, BEM COMO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 1º - A redação dos incisos II, III e IV, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 020, de 20 de abril de 2007, passam a ser a seguinte:

“Art. 8 - ...

II -- não execução ou reparação de passeio, conforme determina o artigo 4º, ou que esteja pavimentado em desacordo com esta Lei Complementar: multa de 200 UFMRC;

III – não realização de capinação, limpeza e drenagem de calçada: multa no valor correspondente a 200 UFMRC;

IV – construção irregular de fossas sépticas, negras e outras de qualquer natureza, multa no valor correspondente a 5 UFMRC diárias, até a data da eliminação dessa (s) construção (ões)”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de Março de 2026.

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vice-Presidente
Vereador “Julinho Lopes”
Líder dos Progressistas



JUSTIFICATIVA

Referido Projeto de Lei Complementar tem o escopo de realizar correção de texto, e atualização de valores previstos na sanção pelo descumprimento da norma, que ainda apresentavam como indexador a UFIR (Unidade Fiscal de Referência), extinta no ano de 2000.

Razões as quais solicito aos Nobres Pares, sua aprovação.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 31/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=948F7S11BTAUD46D>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 948F-7S11-BTAU-D46D

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 16/04/2026, às 17:28:28



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 948F-7S11-BTAU-D46D



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 31/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 31/2026 - PROCESSO Nº 16829-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 31/2026, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 20, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fechamento de acesso aos imóveis residenciais ou comerciais abandonados ou invadidos e calçadas em terrenos não edificadas, bem como de limpeza e capinação de terrenos e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Complementar nº 20, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fechamento de acesso aos imóveis residenciais ou comerciais abandonados ou invadidos e calçadas em terrenos não edificadas, bem como de limpeza e capinação de terrenos e dá outras providências.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteadó	Amanda Gainó Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A027-0PT5-0V.U2-2HPZ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 31/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A0270PT50VJ22HPZ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A027-0PT5-0VJ2-2HPZ



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 15:00:21

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 16:37:24

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 17:21:06

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A027-0PT5-0VJ2-2HPZ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 31/2026** de Autoria do Vereador JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Rio Claro, 05 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - UV63-1HGA-2156-9ERJ



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 31/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UV631HGA21569ERJ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UV63-1HGA-2156-9ERJ

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 09:46:59

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 05/05/2026, às 09:47:33



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 09:57:38

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 10:59:56

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:19:13

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:48:46

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 14:20:53

icar - UV63-1HGA-2156-9ERJ

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 31/2026** de Autoria do Vereador **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Rio Claro, 05 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 080C-2KK1-3295-B49P



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 31/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=080C2KK13295B49P>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 080C-2KK1-3295-B49P

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 10:40:52

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 05/05/2026, às 10:48:38



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:00:36

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:20:21

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:48:08

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 14:22:45

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 15:35:36

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 080C-2KK1-3295-B49P



16830

PROJETO DE LEI 032/2026.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.525, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS EMPRESAS DE FIRMAR CONVÊNIOS COM O MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS, QUANDO HOUVER PENDÊNCIA EM SERVIÇOS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS NÃO SANADOS ANTERIORMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 1º - A redação da ementa do Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, passa a ser a seguinte:

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.525, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPRESAS DE FIRMAR CONVÊNIOS OU CONTRATOS COM O MUNICÍPIO, PARA OBRAS, EMPREENDIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO HOUVER PENDÊNCIAS NOS SERVIÇOS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS NÃO SANADOS ANTERIORMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Artigo 2º - A redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, passa a ser a seguinte:

Artigo 1º - Fica proibido as empresas de firmar Convênios ou Contratos com o Município, para obras, empreendimentos ou prestação de serviços, quando houver pendências nos serviços, ou vícios redibitórios não sanados anteriormente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de Março de 2026.

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vice-Presidente
Vereador "Julinho Lopes"
Líder dos Progressistas



JUSTIFICATIVA

A construção civil está em rápida e constante expansão no Brasil, mas existe uma grande escassez de mão de obra.

É comum constatar ocorrências de pendências nos serviços ou vícios redibitórios nas obras, empreendimentos ou serviços prestados, de responsabilidade do Contratado.

Não resta dúvidas que a empresa desidiosa responderá pela inexecução e estará sujeita às penalidades supramencionadas, obviamente que dentro da legalidade e observado o devido processo legal.

No caso da identificação de pendências, a Administração Pública deve notificar a empresa contratada para realizar as adequações necessárias no objeto. Na hipótese de descumprimento da notificação, a administração deve aplicar as sanções previstas na Lei vigente. A responsabilidade do construtor pela qualidade da obra permanece após o recebimento pela Administração, já que muitos dos problemas aparecem nos pós entrega.

Para corrigir tais problemas, a Administração tem a obrigação de acionar a empresa responsável, com base no disposto no art. 618 do Código Civil que prevê a responsabilidade objetiva do mesmo em prestar garantia por suas obras no período de cinco anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança. Importante salientar que a responsabilidade do construtor não se limita ao prazo previsto no art. 618. Sua responsabilidade se estende por toda a vida útil da obra, quando sua culpa é comprovada, seja por erros de projetos, execução ou de materiais inadequados.

Diante ao exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei que vem alterar a legislação vigente, e vem ao encontro dos anseios da população e da Administração Pública.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 32/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JSC8D184G72T0584>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JSC8-D184-G72T-0584



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 16/04/2026, às 17:28:08

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - JSC8-D184-G72T-0584



**PARECER JURÍDICO Nº 32/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 32/2026 -
PROCESSO Nº 16830-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a proibição das empresas de firmar convênios com o Município para construção de empreendimentos, quando houver pendência em serviços ou vícios redibitórios não sanados anteriormente e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.525, de 10 de setembro de 2021, que dispõe sobre a proibição das empresas de firmar convênios com o Município para construção de empreendimentos, quando houver pendência em serviços ou vícios redibitórios não sanados anteriormente e dá outras providências.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.

Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteadó	Amanda Gainó Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 23CA-AFTD-82TT-S0B7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 32/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=23CAAFTD82TTS0B7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 23CA-AFTD-82TT-S0B7



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 15:27:25

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 16:37:35

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 27/04/2026, às 17:21:28

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 23CA-AFTD-82TT-S0B7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 32/2026** de Autoria do Vereador **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Rio Claro, 05 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 3X09-TUA1-KZAZ-0TRA



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 32/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3X09TUA1KZAZ0TRA>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3X09-TUA1-KZAZ-0TRA

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 09:42:29

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 05/05/2026, às 09:47:26



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 09:56:30

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 10:59:53

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:18:55

HERNANI ALBERTO MÓNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:48:26

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 14:20:43

icar - 3X09-TUA1-KZAZ-0TRA

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 32/2026** de Autoria do Vereador JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Rio Claro, 05 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 786K-6427-4E08-4005



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 32/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=786K64274E084005>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 786K-6427-4E08-4005

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 10:37:49

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 05/05/2026, às 10:38:03



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:00:24

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:19:53

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:48:21

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 14:22:38

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 15:35:53

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 786K-6427-4E08-4005



16858

PROJETO DE LEI Nº 057/2026

(Institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Campo Belo e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Rio Claro-SP, a Feira do Campo Belo, a ser realizada na Rua 18, entre as Avenidas 01-JN e 03-CB, no Bairro Jardim Novo, às quartas-feiras, no horário das 17h às 22h, e aos domingos, das 6h às 13h, com a finalidade de permitir que os feirantes, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do Município e da região.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 27 de abril de 2026.

**RAFAEL ANDREETA
VEREADOR**



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 57/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=33PEJXK8VX40E1DD>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 33PE-JXK8-VX40-E1DD



RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 28/04/2026, às 10:40:20

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 33PE-JXK8-VX40-E1DD



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 57/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 57/2026 -
PROCESSO Nº 16858-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 57/2026, de autoria do nobre Vereador Rafael Andreetta, que institui no Município de Rio Claro-SP a Feira do Campo Belo e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Município de Rio Claro - SP a Feira do Campo Belo e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 57/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KU10A5S7FH05E5SB>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KU10-A5S7-FH05-E5SB



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/04/2026, às 15:40:24

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/04/2026, às 15:41:29

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 30/04/2026, às 17:24:39

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KU10-A5S7-FH05-E5SB



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N° 57/2026** de Autoria do Vereador RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Rio Claro, 05 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CM48-50YE-030E-KK5D



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 57/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CM4850YE030EKK5D>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CM48-50YE-030E-KK5D

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 09:36:54

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 05/05/2026, às 09:47:21



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 09:56:13

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 10:59:48

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:18:43

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:48:30

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 14:18:34

icar - CM48-50YE-030E-KK5D

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 57/2026** de Autoria do Vereador RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Rio Claro, 05 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - FRFG-N5A5-P672-E23H



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 57/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=FRF6N5A5P672E23H>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FRF6-N5A5-P672-E23H

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 10:35:10

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 05/05/2026, às 10:37:48



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:00:07

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:19:35

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:48:41

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 14:22:33

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 15:36:13

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - FRF6-N5A5-P672-E23H

16859

PROJETO DE LEI 058/2026.

(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.628 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO – SP).

Artigo 1º - O Parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.628/2005, passará a ser o parágrafo primeiro, com a mesma redação.

Artigo 2º - Acrescenta o parágrafo segundo, no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.628/2005, com a seguinte redação:

§2º - Na hipótese do pensionista e do usufrutuário se enquadrar nas condições dispostas no parágrafo primeiro, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.628/2005, terá o direito à isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do imposto predial e territorial urbano – IPTU.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Rio Claro, 27 de Abril de 2026.

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder dos Progressistas

JUSTIFICATIVA

Até o ano de 2025, a municipalidade concedia isenção proporcional à parte correspondente a propriedade do requerente (pensionista e usufrutuário), no entanto a partir de 2026, decidiu que não haverá concessão parcial do benefício de isenção, em face à inexistência de previsão legal.

Diante do exposto solicito aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei, que tem o escopo de garantir o direito parcial de isenção de IPTU, correspondente a propriedade do requerente, principalmente às pensionistas, hoje hipossuficientes, tendo em vista que com o falecimento do cônjuge, a aposentaria quando convertida em pensão reduz cerca de 40% do valor do benefício.



Câmara Municipal de Rio Claro

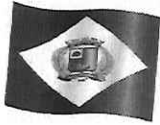
Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 58/2026 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 58/2026 -
PROCESSO Nº 16859-2026.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 58/2026, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que altera dispositivos da Lei nº 3.628, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos aposentados e pensionistas, no município de Rio Claro – SP.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 3.628, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos aposentados e pensionistas, no município de Rio Claro – SP.

Ressaltamos, que uma Lei somente pode ser alterada ou revogada por lei posterior de igual hierarquia, fato este que está sendo respeitado na proposta em tela.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Dessa forma, verificamos que o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 28 de abril de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteadó	Amanda Gainó Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0KNU-H0VE-A1JB-S306



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 58/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0KNUH0VEA1JBS306>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0KNU-H0VE-A1JB-S306



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 28/04/2026, às 15:52:43

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 28/04/2026, às 15:53:29

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 30/04/2026, às 17:24:55

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0KNU-H0VE-A1JB-S306



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO DE COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI Nº 58/2026** de Autoria do Vereador **JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**

Rio Claro, 05 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 2/2026 ao Projeto de Lei Nº 58/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XH6RCTRPKN075B0B>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XH6R-CTRP-KN07-5B0B

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 09:33:01

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 05/05/2026, às 09:47:16



SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 09:56:00

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 10:59:44

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:18:34

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:48:50

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 14:18:28

car - XH6R-CTRP-KN07-5B0B

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docu>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **PROJETO DE LEI N° 58/2026** de Autoria do Vereador JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Rio Claro, 05 de maio de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

EDYMÉIA BUENO GARCIA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Mulher

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M6N9-ZUZV-394M-H3Z6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 58/2026 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M6N9ZU2V394MH3Z6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M6N9-ZU2V-394M-H3Z6

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 10:32:55

Edyméia Bueno Garcia

Vereadora

Assinado em 05/05/2026, às 10:37:57



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:00:00

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:19:25

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 11:48:37

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 14:20:59

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 05/05/2026, às 15:36:36

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - M6N9-ZU2V-394M-H3Z6